

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

Processo administrativo nº 021-25-PMJ - PMJ.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2025-027-PMJ.

1. DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise das propostas e da documentação encaminhada pelas empresas participantes do certame em epígrafe, com vistas à verificação do atendimento às exigências editalícias, em especial quanto ao envio de **proposta readequada, composição detalhada de custos e documentos comprobatórios (notas fiscais)** referentes aos itens solicitados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A análise foi realizada com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 5º, incisos I, IV e XII – Princípios da legalidade, isonomia e eficiência;

Art. 59, inciso III – Desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital;

Art. 60, §1º – Necessidade de comprovação da exequibilidade e do cumprimento das condições editalícias;

Art. 71, caput – Julgamento das propostas conforme critérios objetivos definidos no edital;

Art. 74, inciso I – Possibilidade de desclassificação por inobservância dos requisitos de habilitação ou das exigências do instrumento convocatório.

3. DAS ANÁLISES INDIVIDUAIS;

3.1 – SIDESIGN ADESIVOS E DECORAÇÃO LTDA

Itens: 0010, 0043, 0090, 0091, 0102, 0112, 0138, 0139.

Ocorrência: A empresa **não apresentou proposta readequada, composição detalhada de custos e notas fiscais de comprovação**, conforme solicitado nos termos do edital.

Conclusão: A ausência dos documentos obrigatórios impossibilita a análise da exequibilidade da proposta, configurando descumprimento das exigências editalícias. **Situação: Desclassificada** dos itens mencionados.

3.2 – PRINT AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Item: 0037

Ocorrência: A empresa **não encaminhou proposta readequada, composição detalhada de custos e notas fiscais de comprovação**, conforme solicitado.

Conclusão: Diante da inobservância das exigências editalícias, a proposta é considerada **inabilitada para o item**.

Situação: Desclassificada do item 0037.

3.3 – G2D MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA

Item: 0081

Ocorrência: A empresa **não apresentou proposta readequada, composição detalhada de custos e notas fiscais de comprovação**, conforme solicitado.

Conclusão: A proposta não atende aos critérios técnicos e formais exigidos no edital, resultando em **desclassificação**.

Situação: Desclassificada do item 0081.

3.4 – MARCELO SIMONI

Itens analisados: 0077, 0164, 0165, 0208 (incompletos).

Ocorrência: A empresa apresentou proposta readequada e composição de custos **sem incluir os itens 0077, 0164, 0165 e 0208**, além de **não especificar o valor total na planilha de preços**. Contudo, apresentou composição de custos e notas fiscais de comprovação para os demais itens (0136, 0145, 0146, 0149, 0150, 0151, 0154, 0155, 0156, 0157, 0161, 0162, 0163, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0174, 0175).

Conclusão: Apesar de atender parcialmente às exigências, a ausência de informações completas nos itens destacados e a falta de valor total configuram descumprimento parcial do edital.

Situação: **desclassificada** dos itens 0077, 0164, 0165 e 0208.

4. DA CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, e considerando a legislação vigente, a Comissão de Licitação conclui pela **desclassificação das propostas** nos seguintes termos:

Empresa: SIDESIGN ADESIVOS E DECORAÇÃO LTDA, **Itens desclassificados** 0010, 0043, 0090, 0091, 0102, 0112, 0138, 0139.

Empresa: PRINT AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, **Itens desclassificados** 0037.

Empresa: G2D MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, **Itens desclassificados** 0081.

Empresa: MARCELO SIMONI, **Itens desclassificados**, 0077, 0164, 0165, 0208.

Ressalta-se que as decisões aqui descritas observam os princípios da **legalidade, isonomia, transparência e eficiência**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo constar nos autos do processo para fins de registro e controle.